

**Parecer nº 791/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2018-00008**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**CONTRATO:** 725/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo Auxiliares de Topografia.

**TERMO DE ADITIVO:** 4º TA referente à renovação contratual por período e valor proporcional a 90 (Noventa) dias.

**VALOR:** R\$ 28.914,75 (Vinte oito mil novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.127.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMINFRA.

**CONTRATADA:** Grand Obras Comércio de Serviços Ltda – EPP.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

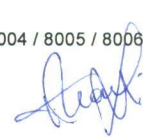
*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



*Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2018-00008 de celebração do 4º Termo Aditivo referente à renovação contratual por período e valor proporcional a 90 (Noventa) dias do Contrato nº 725/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo Auxiliares de Topografia. O 4º TA terá vigência até 22 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 28.914,75 (Vinte oito mil novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.127.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem

- I. Ofício nº 1128/2021 – SEMINFRA;
- II. Ofício nº 115/2021 – GRAND OBRAS (Manifestação da Contratada);
- III. Ofício nº 1224/2021 – SEMINFRA;
- IV. Cronograma Físico / Financeiro;
- V. Documentos da Empresa (Certidões);
- VI. Relatório de Fiscalização do Contrato;
- VII. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- VIII. Cópia do Contrato nº 725/2018;
- IX. Cópia do 1º TA nº 323/2019;
- X. Cópia de 2º TA nº 275/2020;
- XI. Cópia do 3º TA nº 341/2021;
- XII. Ofício nº 064/2021 – SEMAFI – Depto. de Licitação;
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIV. Minuta do 4º Termo Aditivo;
- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;





- XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVII. Parecer Jurídico nº 851/2021-SEJUR/PMP
- XVIII. Ofício nº 106/2021 – Setor de Contratos (Solicitação de parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo de Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2018-00008 de celebração do 4º Termo Aditivo referente à renovação contratual por período e valor proporcional a 90 (Noventa) dias do Contrato nº 725/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo Auxiliares de Topografia, tendo em vista a presença do amparo legal e requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de outubro de 2021.



**Thaís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município

*Thaís de Pinho Rocha*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas